



**AO JUÍZO DE DA 3^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
MANAUS/AM**

**URGENTE – NECESSIDADE DE
REPASSE DO ORÇAMENTO PREVISTO
EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
PARA A FUNDAÇÃO DE MEDICINA
TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA
DOURADO**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Rua 24 de Maio, nº 321 – Centro, CEP: 69010-080, instituição essencial à administração da justiça, com a atribuição constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, bem como a tutela da coletividade, através do Defensor Público que a presente subscreve, habilitado independentemente de mandato, conforme prerrogativa expressamente assegurada no art. 128, XI da Lei Complementar Federal nº 80/1994, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, vem requerer -

TUTELA DE URGÊNCIA

- em face do **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado em juízo pela Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Emílio Moreira, nº 1308, Bairro Praça 14, CEP 69020-040, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** *inaudita altera pars*, para compelir o Estado do Amazonas, ora parte ré, a realizar o devido

1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

repasse orçamentário necessário para remediar a atual condição de colapso e desassistência nos serviços de saúde identificados no Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD).

O Núcleo de Defesa da Saúde identificou, em inspeções realizadas à Fundação, em apertada síntese, os seguintes fatos, que subsidiam a presente demanda:

- A existência de **pendência de repasse** de valores destinados à Fundação, para a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, referente aos meses de setembro a dezembro/2023, **no valor total de R\$ 1.914.745,40 (um milhão, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);**
- Atraso significativo aos pagamentos de prestadores de serviço, prejudicando severamente a qualidade de atendimento na Unidade Hospitalar;
- Colapso no estoque de medicamentos e produtos para saúde, com **desabastecimento nos estoques de medicamentos, levando a Fundação a operar com estoque crítico, inapto para garantir a continuidade de serviços;**
- Redução significativa de atendimentos ambulatoriais em razão do comprometimento na capacidade de realização de exames laboratoriais para HIV/AIDS e Hepatites Virais.

Diante do cenário caótico identificado, fez-se necessária a presente judicialização, como forma de minorar a desassistência prestada pela Fundação, conforme se passa a relatar pormenorizadamente no capítulo seguinte.



II. DO ATUAL CENÁRIO DA FMT-HVD

Atualmente, a Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD) enfrenta crise operacional alastradora e alarmante. A unidade de saúde encontra-se criticamente comprometida, uma vez que o atraso em diversos repasses orçamentários resultou em quadro de desabastecimento severo no estoque de insumos e medicamentos, assim como implicando na mora de contratos junto a prestadores de serviços e fornecedores.

O último repasse de valores destinados à aquisição de medicamentos e produtos para saúde da Fundação ocorreu em AGOSTO DE 2023, prejudicando a capacidade operacional da Unidade no que tange aos meses de setembro a dezembro/2023.

Conforme consta do Ofício nº 1069/2023-GDP/FMT-HVD, a Fundação relatou, em 04/12/2023, um acumulado de valores pendentes de repasse no total de **R\$ 1.914.745,40 (um milhão, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, somente considerando a dotação para a aquisição de medicamentos e produtos para a saúde (Doc 01).

O Fundo Estadual de Saúde repassou para a FMT-HVD o valor de R\$ 2.680.881,56 (dois milhões seiscentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), referente aos meses de janeiro a agosto/2023, para aquisição de medicamentos e produtos para saúde. Cumpre informar que os repasses dos meses de setembro a dezembro/2023, na ordem de R\$ 1.914.745,40 (um milhão novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) não foram destacadas até a presente data.



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

VALOR DO ORÇAMENTO QUE FALTA REPASSAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PPS/2023		
MEDICAMENTOS	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR
MEDICAMENTOS	ago/23	266.494,55
	set/23	266.494,55
	out/23	266.494,55
	nov/23	266.494,55
	dez/23	266.484,55
TOTAL		1.332.462,75
 RECURSO PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS UTI - PORTARIA Nº 2.892/2016 - MS		
MEDICAMENTOS	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR
MEDICAMENTOS	ago/23	116.488,53
	set/23	116.448,53
	out/23	116.448,53
	nov/23	116.448,53
	dez/23	116.448,53
TOTAL		582.282,65
TOTAL GERAL		1.914.745,40

O atraso dos repasses implica diretamente no colapso do estoque de medicamentos e produtos para a saúde da Unidade. Em resposta a questionamentos feitos pela Defensoria Pública (Doc 01) a FMT-HVD informou que somente teria estoque para atender as necessidades operacionais por mais 05 dias (prazo findo em **09/12/2013**).

No presente momento, a Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD) está utilizando o *estoque crítico* como última alternativa, buscando evitar iminente colapso do almoxarifado da Unidade, mas diversos serviços estão sendo oferecidos de modo reduzido, comprometendo severamente a assistência prestada nas infecções parasitárias e outras especialidades da qual a Fundação é referência para o Estado.



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

A problemática vivida se estende ao pagamento de fornecedores e prestadores de serviços. Atualmente, contratos importantíssimos para o funcionamento da Unidade, como os de cooperativas, serviços de imagem, kits de laboratório, conservação e limpeza e, até mesmo, alimentação para pacientes, não vêm sendo honrados desde AGOSTO de 2023.

Ressalta-se que este atraso em pagamento repercute não somente na qualidade de atendimento no âmbito da Fundação, mas compromete a própria manutenção dos serviços de assistência, uma vez que existe risco iminente de suspensão de serviços diversos, tais como: conservação e limpeza, fornecimento de alimentos, Unidade de Terapia Intensiva, entre diversos outros serviços que se encontram contratualizados.

Faz-se necessário, **assim, o repasse imediato do valor total de R\$ 7.518.557,50** (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para honrar com o pagamento dos fornecedores (Doc 01 e Doc 05);

SUSAM
FES
Fundo Estadual de Saúde
17304 - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT-HVD
PLANILHA DOS CONTRATOS AGUARDANDO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO PARA EMPENHAR OS MESES DE AGOSTO Á DEZEMBRO/23
13/12/2023

CONTRATOS TOTAL							69.034,01	407.954,08	1.399.569,43	1.676.183,02	1.692.260,18	R\$ 5.018.999,72
TOTAL GERAL							216.801,68	1.101.692,66	3.401.573,71	3.646.833,58	3.687.348,53	7.518.557,50

A falta do repasse orçamentário prejudicou significativamente o atendimento da população amazonense, ocasionando paralisação nos atendimentos e no processamento de exames laboratoriais, em virtude da falta de materiais necessários, conforme relatado no Ofício nº 001086/2023-GPD/FMT-HVD (Doc 02), encaminhado



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

para a Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM solicitando a liberação dos valores

Tal solicitação se prende ao fato de estarmos tendo paralisações no atendimento aos pacientes e no processamento de exames laboratoriais, visto as empresas contratadas não estarem mais enviando os materiais por falta de empenho. Essa situação gerou a paralisação do ambulatório na realização de exames, visto termos que direcionar o estoque de reagentes laboratoriais para a unidade hospitalar, para atendimento de pacientes internados, o qual só dispõe de estoque para mais 05 (cinco) dias.

pendentes, o que até o momento não ocorreu.

Em resposta à ofício encaminhado pela FMT-HVD (Doc 09), a empresa Limp Serviços Ltda., que presta serviço de limpeza e conservação para a Fundação, relata a impossibilidade de fornecimento de materiais em razão da inviabilidade de honrar com o pagamento dos colaboradores, dívida que chegou ao valor de **R\$ 488.751,35 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais, e trinta e cinco centavos)**.

Ressaltando novamente a dificuldade em manter a prestação de serviço, a empresa demonstra que é credora desta Administração Pública na quantia de R\$ 488.751,35 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), valor resultante da NOTA FISCAL Nº 1027 referente ao mês de OUTUBRO/2023.

Já a empresa COOPATI – Instituto de Terapia Intensiva do Estado do Amazonas LTDA, que atua na prestação de serviço médico especializado em UTI Pediátrica para a Fundação, relata dívida existente no valor de R\$ 307.265,74 (trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos).



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

CONTRATO Nº 004/2020 FUNDAÇÃO TROPICAL					
PROCESSOS	ANO	PERÍODO TRABALHADO	EMISSÃO NF	NF	VALOR BRUTO
004165/2023-21	2023	01.09 A 30.09.2023	02/10/2023	1753	R\$ 148.078,09
004572/2023-39		01.10 A 31.10.2023	01/11/2023	1785	R\$ 154.469,95
004574/2023-28		01.10 A 06.10.2023	03/11/2023	1801	R\$ 4.717,70
TOTAL DEVEDOR					R\$ 307.265,74

O desabastecimento dos medicamentos da Fundação é latente, conforme os seguintes registros em imagens, em todos os setores do hospital:

1) Farmácia hospitalar





1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE





2) Farmácia ambulatorial





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE





1. DEFENSORIA PÚBLICA DE 1^ª INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE



3) Produtos para Saúde e Laboratório



1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE





4) Medicamentos do Almoxarifado



1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE





1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE



Visto a gravidade da problemática enfrentada, a Direção da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD) buscou o auxílio da



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

Secretaria de Saúde Estadual, através dos processos de nº 01.02.017304.004826/2023-19/ Ofício nº 1008/2023-GDP/FMT-HVD e 01.02.017304.004923/2023-01/ Ofício nº 1031/2023-GDAF/FMT-HVD (Doc 03), encaminhados nos dias 16/11/2023 e 22/11/2023, onde narrou explicitamente a situação crítica em que se encontra a Fundação, a necessidade do repasse imediato de verbas e o risco de paralisação de atendimento.

Ressalto que conforme encaminhado anteriormente através dos Processos nº 01.02.017304.004826/2023-19 Ofício nº 1008/2023-GDP/FMT-HVD; Processo nº 01.02.017304.004923/2023-01 Ofício nº 1031/2023-GDAF/FMT-HVD nos dias 16/11/2023 e 22/11/2023, onde informávamos o estado crítico dos estoques e também a possibilidade de paralisação dos atendimentos médicos e de prestadoras de serviço, respectivamente, para que não houvesse paralisação de nossas atividades, desencadeou-se a necessidade de empréstimo de medicamentos e produtos para a saúde (PPS) da CEMA, assim como também recebemos notificação da empresa prestadora do serviço de limpeza informando sobre a diminuição no fornecimento de materiais, bem como a redução nos serviços prestados.

Evidente, portanto, que a situação não é fato desconhecido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo contrário. Embora a Fundação tenha informado reiteradamente o risco de desassistência e desabastecimento, diante dos atrasos nos repasses, a inércia do Estado se verifica, tendo tal omissão ocasionado todo o colapso verificado. Frisa-se que até o encerramento da confecção da presente petição, não foi noticiado à Defensoria Pública nenhuma resolução por parte do ente estatal.

Ademais, considerando o Calendário de Encerramento do Exercício 2023 (Doc 08), resta evidente que não há previsibilidade do repasse de verbas aqui discutido. Logo, conclui-se que o Fundo de Saúde Estadual NÃO contempla realizar a quitação de qualquer débito existente. Inevitavelmente, a problemática aqui enfrentada apenas se agravará nos primeiros meses de 2024, tendo em vista que os pagamentos pelo Estado somente são retomados a partir do mês de março, com o início do exercício financeiro.



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

Diante das informações obtidas, no dia 06/12/2023, o Defensor Público signatário realizou inspeção na FMT-HVD a fim de verificar, *in loco*, a regularidade dos atendimentos e funcionamento da Unidade (Doc 10). Na ocasião, verificou as seguintes situações:

- Devido a **insuficiência de estoque de insumos e medicamentos**, ocorreu redução significativa de atendimento laboratorial na modalidade ambulatorial (ELETIVO), para possibilitar o atendimento de forma temporária a Unidade Hospitalar, ressaltando que se ao fim desse período não houver normalização, o atendimento hospitalar também não será possível manter;
- Destaca-se, aqui, alguns recortes do **DESABASTECIMENTO** apurado:
 - **ESTOQUE ZERO DO MEDICAMENTO GANCICLOVIR** - Um medicamento antiviral utilizado principalmente no tratamento de infecções causadas por alguns tipos de vírus do herpes, especialmente o citomegalovírus (CMV), essencial para inibir a replicação do vírus e, assim, controlar a infecção;
 - **TUBO PARA COLETA DE SANGUE** - Insumo necessário para a realização de exames laboratoriais, com estoque suficiente apenas até o dia 18/12/2023;
 - **REAGENTES PARA TESTES BIOQUÍMICOS** - Insumo necessário para a realização de exames laboratoriais, com estoque suficiente apenas até o dia 23/12/2023 (OBS. O último recebimento de reagentes foi referente ao mês de setembro/23, por falta de Nota de Empenho para os meses de outubro e novembro 2023);



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

Verifica-se haver, portanto, elementos suficientes para caracterizar a insuficiência de medicamentos e insumos na FMT-HVD e seu impacto no atendimento aos pacientes que aguardam tratamento médico especializado, e, consequentemente, o grave risco a que estes pacientes estão sendo submetidos - estando suscetíveis ao agravamento dos quadros clínicos que, em casos extremos, poderá resultar em óbitos.

A questão apresentada impõe, portanto, a adoção de medidas objetivando o pronto repasse de valores suficientes à garantir a manutenção da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD), o qual está, por puro e simples desabastecimento de recursos, ameaçando a vida e saúde da população amazonense.

Em vista desta problemática, a única solução viável para assegurar o atendimento aos pacientes é a concessão liminar, *inaudita altera pars*, de medida cominatória consistente na transferência de verbas públicas oriundas do Fundo Estadual de Saúde urgentes e minimamente necessárias para a manutenção da Fundação, no valor de **R\$ 9.433.302,50 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, referentes a despesas fixas obrigatórias de repasse à Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD), a fim de custear medicamentos, produtos para saúde e contratos de fornecedores, sob pena de autorização de bloqueio de contas públicas a fim de assegurar a regularização da prestação de serviços de assistência médico-social especializada, de efetiva capacidade resolutiva a pacientes e demais finalidades da Fundação previstas na Lei Estadual Delegada nº 106/2007.

III. DA TUTELA DE URGÊNCIA



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

A antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe. Com efeito, o art. 300, caput, do CPC/15, exige, para concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, a satisfação de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Colacione-se o mencionado dispositivo legal:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (sem grifos no original)

O presente caso, conforme doravante será aduzido, trata de situação que se amolda perfeitamente à previsão contida no código processual, em sendo a urgência concomitante à propositura da demanda, pelo que o Novo CPC, preocupado com a celeridade processual em demandas urgentes, criou mecanismo para que se possa rapidamente postular em juízo uma tutela provisória sem necessidade de esgotar todos os fatos e fundamentos do pedido no momento da petição inicial.

O *fumus boni iuris* fica evidente, com base na documentação apresentada pela FMT-HVD, ficando demonstrada a retenção de quantia exorbitante de verba pública estadual imprescindível ao funcionamento da Fundação.

O *fumus boni iuris* resta evidente, eis que a Carta Magna estabelece, no art. 196, o Estado como devedor do direito à saúde. ao dispor a saúde como “direito de todos” e “dever do Estado”, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do “acesso universal e igualitário” “às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.



1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

Ademais, a Lei Delegada Estadual nº 106/2007 estabeleceu, em seu art. 3º, que a FMT *tem como finalidade a prestação de assistência médica, a realização de pesquisas científicas e a contribuição para a formação de recursos humanos na área de Medicina Tropical.*

Ainda, o art. 4º do citado diploma legal estabelece, entre outras competências da FMT, a assistência a pessoas acometidas de doenças infecciosas e parasitárias.

Deste modo, resta incontrovertido que a FMT é, de fato, unidade referência no Estado para doenças infecciosas e parasitárias, a exemplo do HIV/AIDS e Hepatites Virais, entre diversas outras.

Por fim, cumpre mencionar que a Lei Estadual 2.528/1998 consagrou à FMT a natureza jurídica de fundação pública de direito público (art. 8º, II, f), dotada, portanto, à luz do art. 3º, de *autonomia gerencial, orçamentária e financeira*.

Por sua vez, o *periculum in mora* encontra-se presente no caso em tela, tendo em vista o colapso ocasionado pela falta de repasse de verba pública à Fundação culmina em impacto significativo no tratamento dos seus pacientes, e já vem causando graves prejuízos à assistência prestada à população amazonense, conforme amplamente demonstrado por meio de evidências levantadas pela Defensoria Pública.

Desse modo, resta evidente o caráter de urgência da medida a ser adotada no caso em apreço, o que justifica, assim, sua apreciação, com a máxima urgência, eis que a presente demanda consubstancia-se em pedido de tutela provisória de



urgência de natureza satisfativa, com a finalidade de compelir o Estado do Amazonas a realizar retomar repasses orçamentários, suspensos desde o mês de agosto do corrente ano.

IV. DO OBJETO DA TUTELA FINAL PRETENDIDA

Nos termos do art. 303 do referido diploma, é possível a pretensão pela tutela de urgência em caráter antecedente, limitando-se a petição inicial ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, sempre que a urgência for contemporânea à propositura da ação.

A teor do caput do art. 303 e §§ 3º e 4º do CPC, informa-se que a tutela final pretendida consistirá na própria imposição da obrigação ao Estado do Amazonas de realizar repasses mensais à Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, suficientes para assegurar a sua autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 1º da Lei Delegada Estadual nº 106/2007.

Após a regularização dos repasses urgentes e minimamente necessários para a manutenção da FMT-HVD, faz-se necessário o repasse do valor encaminhado pela Fundação em proposta de LOA, referente a projeção de gastos da fundação para investimentos, possibilitando melhor condição de atendimentos, além de aquisição de maior quantidade de medicamentos, a fim de que a população amazonense não seja prejudicada.

Considerando que o valor constante na previsão é de R\$ 67.485.171,77 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos), e até o momento foi repassado o valor de R\$ 29.710.566,50

1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

(vinte e nove milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), fica pendente o repasse do valor de R\$ 37.774.605,27 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais, e vinte e sete centavos).

Desse modo, faz-se necessário o repasse do referido valor de **R\$ 37.774.605,27 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais, e vinte e sete centavos)** para que a Fundação possa realizar investimentos, ampliando seus atendimentos e oferecendo maior qualidade dos seus serviços à população.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o processamento do presente pedido de tutela de urgência sob o rito estabelecido pelo art. 303 do CPC e a consequente concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** *inaudita altera pars*, para compelir que o Estado do Amazonas, ora parte ré, a realizar o devido repasse orçamentário, que se encontra em atraso, de **R\$ 9.433.302,50 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, referente às despesas fixas de custeio e capital da FMT-HVD, bem como parcelas mensais de repasse que se vencerem no curso do processo.

Indica-se, como pedido final, em tutela definitiva, a condenação ao Estado do Amazonas para que:

- 1) Inclua, nas Leis Orçamentárias Anuais, previsão para dotação orçamentária suficiente para assegurar o

1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

financiamento da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, em observância às propostas encaminhadas pela própria Fundação anualmente;

- 2) A pontualidade nos repasses mensais, em valores suficientes para assegurar a autonomia financeira da Fundação.

Dá-se à causa do valor de **R\$ 67.485.171,77 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos**, nos termos da fundamentação exposta.

Termos em que pede deferimento

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO
Defensor Público

MARIA ISABEL PRODOSCIMO
Assessora Jurídica

GABRIELA SILVA THOMAZ DE LIMA
Residente Jurídica

1º DEFENSORIA PÚBLICA DE 1º INSTÂNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS À SAÚDE

Rol de Documentos

- 1) Ofício nº 1069/2023-GDP/FMT-HVD;
- 2) Ofício nº 1086/2023-GDP/FMT-HVD;
- 3) Ofício nº 1031/2023-GDAF/FMT-HVD;
- 4) Destaque Orçamentário dos valores referentes a medicamentos e PPS em 2023;
- 5) Planilha referente aos contratos aguardando destaque orçamentário para empenhar os meses de agosto à dezembro/2023;
- 6) Planilha encaminhada pela FMT-HVD referente à Proposta de Lei Orçamentária Anual com os valores dos investimentos necessários a serem realizados na Fundação;
- 7) Planilha - Gerência e Patrimônio - FMT;
- 8) Calendário de Encerramento do Exercício 2023;
- 9) Relatório 1 FMT-HVD;
- 10) Relatório 2 FMT-HVD;
- 11) Ofício N.º 127/2023 DPE-AM/SAÚDE;
- 12) Ofício nº 1008-2023-GDP-FMT-HVD;
- 13) Ofício nº 4158-2023-GAB-SES-AM;
- 14) Ofício nº 62-2023 - MAXX LIMP SERVIÇOS LTDA.;
- 15) Carta-Dir.º 072-2023 - COOPATI;
- 16) Percentual de Valores Aprovados e Glosas Ambulatório + Internação - 2023;
- 17) Planilha - Produtos Hospitalares e Laboratoriais;
- 18) Síntese de Produção do Ambulatório e Internação Ano 2023.